

**GUIA DE ORIENTAÇÃO:**

# **ECA Digital e as Redes de Ensino**

**Lei nº 15.211/2025**



Para Assessorias de Comunicação  
das Secretarias Estaduais de Educação,  
Gestores e Servidores

## FICHA CATALOGRÁFICA

<b>Título</b>	Guia de Orientação: Impactos do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) nas Redes de Ensino
<b>Organização</b>	Conselho Nacional de Secretários de Educação — CONSED
<b>Responsabilidade Técnica</b>	Evandro Borges Arantes Consultor Jurídico especializado em Direito Educacional OAB/DF 73.036   OAB/TO 1.658 <a href="http://lattes.cnpq.br/7203374150110662">http://lattes.cnpq.br/7203374150110662</a>
<b>Local / Ano</b>	Brasília — 2026
<b>Público-alvo</b>	Equipes das Assessorias de Comunicação das Secretarias Estaduais de Educação, Gestores Escolares e Servidores da Educação
<b>Base Legal</b>	Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital); Lei nº 8.069/1990 (ECA); Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Constituição Federal, art. 227
<b>CDU / CDD</b>	342.7   342.085

## APRESENTAÇÃO

Prezadas e prezados profissionais das Assessorias de Comunicação das Secretarias Estaduais de Educação,

A entrada em vigor da Lei nº 15.211/2025, conhecida como **ECA Digital** ou "Lei Felca", em 17 de março de 2026, representa um marco histórico na proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. O ambiente digital, que antes operava em uma zona de menor regulamentação, passa agora a ser regido por diretrizes rigorosas que priorizam a segurança, a privacidade e o desenvolvimento saudável dos estudantes.

Para as redes de ensino — Secretarias de Estado, escolas e servidores — o ECA Digital impõe a necessidade de revisar e adaptar rotinas de comunicação que, por muito tempo, foram tratadas como normas ou corriqueiras. A publicação de fotos de alunos, o uso de grupos de mensagens, as campanhas de divulgação escolar devem agora alinhar-se aos novos padrões de licitude e legitimidade.

É fundamental separar o que a lei **realmente proíbe** daquilo que **continua permitido**. Têm circulado informações desencontradas e mitos — como a falsa premissa de que as escolas estão terminantemente proibidas de publicar qualquer fotografia de aluno —, que podem inviabilizar a comunicação institucional legítima e o registro pedagógico essencial para a comunidade escolar.

Este **Guia de Orientação** foi elaborado pelo CONSED, sob responsabilidade técnica do Consultor Jurídico especializado em Direito Educacional Evandro Borges Arantes, para oferecer segurança jurídica às equipes de comunicação das redes de ensino. Cada capítulo apresenta exemplos práticos, infográficos e orientações operacionais que permitem a compreensão clara das obrigações legais e das oportunidades de comunicação responsável.

**Brasília, maio de 2026.**

**CONSED — Conselho Nacional de Secretários de Educação**

# SUMÁRIO

---

<b>CAPÍTULO 1</b>	O que é o ECA Digital?
<b>CAPÍTULO 2</b>	Base Legal: Fundamentos e Aplicabilidade
<b>CAPÍTULO 3</b>	Mitos e Realidades: Desfazendo Confusões
<b>CAPÍTULO 4</b>	Condutas Vedadas: Seis Práticas Agora Proibidas
<b>CAPÍTULO 5</b>	Consentimento Informado: O Modelo Correto
<b>CAPÍTULO 6</b>	Responsabilidades e Consequências do Descumprimento
<b>CAPÍTULO 7</b>	Condutas Vedadas e Consequências do Descumprimento
<b>CAPÍTULO 8</b>	Checklist para Secretarias de Educação
<b>CAPÍTULO 9</b>	Checklist para Escolas
<b>CAPÍTULO 10</b>	Protocolo de Resposta a Incidentes Digitais
<b>REFERÊNCIAS</b>	Referências Normativas

## CAPÍTULO 1 — O que é o ECA Digital?

### 1.1 Lei nº 15.211/2025: Proteção Digital de Crianças e Adolescentes

A Lei nº 15.211/2025 altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA — Lei nº 8.069/1990) para regulamentar o uso de imagens, dados e comunicação digital nas redes de ensino. A lei prioriza segurança, privacidade e desenvolvimento saudável de estudantes, estabelecendo responsabilidades claras para escolas, secretarias, professores e servidores.

O ECA Digital não é uma proibição da comunicação educacional, mas sim a regulamentação responsável do ambiente digital. Permite que escolas e secretarias continuem comunicando-se com famílias, publicando atividades pedagógicas e registrando momentos escolares — desde que com consentimento específico, informado e escrito dos pais ou responsáveis.

### 1.2 Por que Agora?

Antes de 17 de março de 2026, a comunicação digital escolar operava em uma zona cinzenta. Publicação de fotos de alunos, grupos de WhatsApp, campanhas digitais — tudo sem regras claras. Os riscos eram reais: exposição indevida de menores, vazamento de dados, responsabilidade indefinida.

A Lei nº 15.211/2025 fecha essa lacuna regulatória crítica, trazendo clareza e proteção para estudantes, professores e instituições.

## CAPÍTULO 2 — Base Legal: Fundamentos e Aplicabilidade

### 2.1 O Arcabouço Legal do ECA Digital

O ECA Digital não é uma lei isolada. Ela se integra a um conjunto de normas que já protegiam crianças e adolescentes, mas que agora ganham especificidade no ambiente digital. A Lei nº 15.211/2025 complementa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e reafirma princípios constitucionais de proteção à infância.

Antes desta lei, as redes de ensino operavam sob um vazio regulatório no campo digital. O ECA original (1990) foi criado em uma época anterior à internet, e a LGPD (2018), embora importante, é genérica para todos os setores. O ECA Digital preenche essa lacuna ao estabelecer regras específicas para o contexto educacional, considerando as particularidades das escolas, a vulnerabilidade dos menores e a necessidade de comunicação institucional responsável.

<b>Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital)</b>	Principal instrumento de proteção digital. Altera o ECA para regulamentar imagens, dados e comunicação digital nas redes de ensino. Vigência: 17 de março de 2026.
<b>Lei nº 8.069/1990 (ECA)</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente. Base constitucional para proteção de menores. Artigos 16-17 (direito à imagem) e 227 (Constituição Federal).
<b>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</b>	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Aplica-se a dados de menores. Autoridade: ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
<b>Constituição Federal Art. 227</b>	Estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

## CAPÍTULO 3 — Mitos e Realidades: Desfazendo Confusões

### 3.1 A Importância de Separar Fatos de Boatos

Desde o anúncio da Lei nº 15.211/2025, circularam informações desencontradas e mitos que geraram insegurança nas redes de ensino. Alguns acreditam que qualquer foto de aluno é proibida; outros pensam que a lei não se aplica a escolas privadas. Essas confusões podem levar a decisões equivocadas que prejudicam tanto a comunicação institucional legítima quanto a proteção real dos menores.

A realidade é mais nuançada. A lei não proíbe comunicação educacional — ela a qualifica. Permite que escolas continuem publicando atividades pedagógicas, registrando momentos escolares e se comunicando com famílias, desde que com consentimento específico e informado. O que muda é a exigência de clareza, transparência e respeito à privacidade dos menores.

O infográfico abaixo apresenta os principais mitos e a realidade por trás deles, oferecendo clareza sobre o que a lei realmente exige.

## OS 8 PRINCIPAIS MITOS DO ECA DIGITAL

<p><b>1</b> <b>X MITO</b></p> <p>Proibiu <b>TODAS</b> as fotos de alunos</p>	<p><b>✓ REALIDADE</b></p> <p>Exige finalidade legítima e consentimento específico</p>	<p><b>5</b> <b>X MITO</b></p> <p>Não posso publicar notas e desempenho</p>	<p><b>✓ REALIDADE</b></p> <p>Dados de desempenho exigem consentimento específico</p>
<p><b>2</b> <b>X MITO</b></p> <p>Autorização genérica ainda vale</p>	<p><b>✓ REALIDADE</b></p> <p>Consentimento deve ser específico, destacado e revogável</p>	<p><b>6</b> <b>X MITO</b></p> <p>Pais podem ver câmeras de segurança</p>	<p><b>✓ REALIDADE</b></p> <p>Acesso restrito à gestão e autoridades competentes</p>
<p><b>3</b> <b>X MITO</b></p> <p>Professor pode postar com autorização da escola</p>	<p><b>✓ REALIDADE</b></p> <p>Autorização da escola <b>NÃO</b> vale para perfis pessoais</p>	<p><b>7</b> <b>X MITO</b></p> <p>A lei é só para empresas de tecnologia</p>	<p><b>✓ REALIDADE</b></p> <p>Escolas são agentes de tratamento de dados</p>
<p><b>4</b> <b>X MITO</b></p> <p>WhatsApp com alunos é proibido</p>	<p><b>✓ REALIDADE</b></p> <p>Canais oficiais e moderados são permitidos</p>	<p><b>8</b> <b>X MITO</b></p> <p>Lives de eventos escolares são proibidas</p>	<p><b>✓ REALIDADE</b></p> <p>Permitidas com aviso prévio e canal oficial</p>



**A lei não paralisa a comunicação educacional. Ela a qualifica.**

## CAPÍTULO 4 — Condutas Vedadas: Seis Práticas Agora Proibidas

### 4.1 O Teste da Legitimidade

A Lei nº 15.211/2025 não lista todas as condutas proibidas de forma exaustiva. Em vez disso, estabelece um princípio: qualquer publicação de imagem ou dados de alunos deve estar fundamentada em consentimento específico, informado e escrito dos pais ou responsáveis. Qualquer publicação sem esse consentimento é vedada.

Este princípio é fundamental porque reconhece que nem toda comunicação é prejudicial. Uma foto de aluno em atividade pedagógica, publicada no boletim escolar digital com consentimento dos pais, é legítima. A mesma foto usada em campanha de marketing sem consentimento é vedada. A diferença está no propósito, na transparência e no consentimento.

O infográfico a seguir apresenta as seis práticas mais comuns que agora estão proibidas, contrastando com o que continua permitido quando há consentimento adequado.

## COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

<span style="font-size: 1.5em;">✔</span> <b>PODE</b>	<span style="font-size: 1.5em;">✘</span> <b>NÃO PODE</b>
<span style="color: green;">✔</span> Publicar fotos de atividades pedagógicas com consentimento específico	<span style="color: red;">✘</span> Usar fotos de alunos em campanhas de matrícula ou marketing
<span style="color: green;">✔</span> Divulgar eventos escolares em canais oficiais moderados	<span style="color: red;">✘</span> Publicar imagens de alunos sem consentimento específico dos pais
<span style="color: green;">✔</span> Transmitir formaturas e feiras ao vivo em canal oficial	<span style="color: red;">✘</span> Professores publicarem fotos de alunos em perfis pessoais
<span style="color: green;">✔</span> Usar imagens de alunos no site institucional com finalidade informativa	<span style="color: red;">✘</span> Compartilhar imagens de câmeras de segurança com pais
<span style="color: green;">✔</span> Criar grupos oficiais de WhatsApp com regras e moderação	<span style="color: red;">✘</span> Publicar notas, rankings ou desempenho individual sem consentimento
<span style="color: green;">✔</span> Comunicar programas e políticas educacionais	<span style="color: red;">✘</span> Impulsionar conteúdo com imagem de aluno nas redes sociais
<span style="color: green;">✔</span> Registrar e arquivar atividades pedagógicas internamente	<span style="color: red;">✘</span> Usar autorização genérica como base para qualquer publicação
<span style="color: green;">✔</span> Publicar conquistas coletivas sem identificar alunos individualmente	<span style="color: red;">✘</span> Criar grupos não oficiais de WhatsApp com alunos

💬 **A pergunta-chave: Esta publicação serve ao estudante ou serve à instituição?**

### 4.2 A Pergunta-Chave

Antes de publicar qualquer conteúdo com imagem ou dados de alunos, faça a pergunta: **"Esta publicação serve ao aluno e à comunidade escolar, ou serve à autopromoção da instituição ou de gestores?"** Se a resposta for a segunda opção, a publicação é vedada.

Exemplos práticos: publicar uma foto de alunos em atividade de leitura no boletim escolar serve à comunidade (é legítimo com consentimento). Publicar a mesma foto em campanha de captação de matrículas serve à instituição (é vedado). Publicar notas de alunos sem identificação serve à comunidade (é legítimo). Publicar notas com nomes e fotos serve à exposição (é vedado).

## CAPÍTULO 5 — Consentimento Informado: O Modelo Correto

### 5.1 O que não serve

Autorização genérica no ato da matrícula ("autorizo uso de imagem") não tem validade legal. O consentimento deve ser específico, escrito, informado e revogável. Autorização verbal ou genérica não protege a escola. Muitas instituições ainda utilizam formulários antigos que simplesmente dizem "autorizo publicação de fotos", sem especificar onde, como ou por quanto tempo. Esses documentos não têm validade perante a lei.

### 5.2 O que serve

Consentimento específico deve incluir: (1) descrição clara do uso (ex: "boletim escolar digital", não apenas "publicação"); (2) período de validade (ex: "de janeiro a dezembro de 2026"); (3) identificação de quem publica (ex: "Escola X"); (4) direito de revogação explícito; (5) assinatura de pais/responsáveis. O consentimento deve ser tão claro que qualquer pessoa leiga compreenda exatamente o que está autorizando.

### 5.3 Exemplo de formulário correto

**"Autorizo a publicação da foto de [ALUNO] no boletim escolar digital da escola [ESCOLA], válido de [DATA] a [DATA], podendo ser revogado a qualquer momento mediante comunicação escrita."**

Este modelo é claro, específico e revogável. Ele deixa evidente o que está sendo autorizado, onde será publicado, por quanto tempo e que o pai/responsável pode mudar de ideia a qualquer momento.

**Dica prática:** Mantenha cópias assinadas de todos os consentimentos. Eles são sua melhor defesa em caso de questionamento.

## CAPÍTULO 6 — Responsabilidades e Consequências do Descumprimento

### 6.1 Quem Responde?

A responsabilidade pelo descumprimento da Lei nº 15.211/2025 é compartilhada e cumulativa. Não é apenas o servidor que publicou o conteúdo que responde — também respondem o gestor que autorizou, a instituição que permitiu, e até mesmo a Secretaria de Educação que não implementou políticas de proteção. Isso significa que "fui mandado" não é uma defesa válida. Cada pessoa envolvida na cadeia de decisão responde por sua parte.

A lei estabelece responsabilidade objetiva: não é necessário comprovar intenção malévola. Basta que o ato tenha ocorrido para que a responsabilidade seja configurada. Um servidor que publica uma foto sem consentimento, mesmo acreditando estar agindo corretamente, é responsável. O gestor que autorizou, mesmo sem saber que faltava consentimento, é responsável. A instituição que não treinou seus servidores é responsável.

## CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

### Lei nº 15.211/2025 + LGPD + ECA

 <b>ADMINISTRATIVA</b>	 <b>PENAL</b>	 <b>CIVIL</b>	 <b>LGPD / ANPD</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo disciplinar</li> <li>• Advertência formal</li> <li>• Suspensão do servidor</li> <li>• Demissão por justa causa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Crimes do ECA (arts. 240-241-E)</li> <li>• Registro, produção e divulgação de imagem de menor</li> <li>• Pena: reclusão de 4 a 8 anos</li> <li>• Agravante: uso de tecnologia digital</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indenização por danos morais</li> <li>• Indenização por danos materiais</li> <li>• Responsabilidade solidária da instituição</li> <li>• Sem limite máximo de valor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Advertência com prazo para correção</li> <li>• Multa: até 2% do faturamento</li> <li>• Limite: R\$ 50 milhões por infração</li> <li>• Publicização da infração</li> </ul>
 Quem responde: o servidor	 Quem responde: o servidor individualmente	 Quem responde: servidor e/ou instituição	 Quem responde: a instituição

**⚠️ A responsabilidade é pessoal e intransferível. "Fui mandado" não exclui a culpa.**

**Ponto crítico:** "Fui mandado" não exclui a culpa. A responsabilidade é pessoal e intransferível — responsabilidade objetiva e cumulativa nas esferas administrativa, penal, civil e LGPD/ANPD.

## CAPÍTULO 7 — Condutas Vedadas e Consequências do Descumprimento

### 7.1 Condutas que passaram a ser vedadas com o ECA Digital

Conduta	Status antes	Status após ECA Digital
Usar foto de aluno em campanha de matrícula	Comum e aceita	VEDADA
Autorização genérica de imagem no ato da matrícula	Prática padrão	SEM VALIDADE
Professor publicar fotos de alunos no Instagram pessoal	Tolerada	VEDADA
Publicar notas ou resultados com identificação de alunos	Comum	VEDADA
Grupos de WhatsApp pessoais entre professores e alunos	Comum	IRREGULAR
Impulsionar posts com imagens de alunos	Usada para captação	VEDADA

### 7.2 As quatro esferas de responsabilização

**Administrativa:** Processo disciplinar, advertência formal, suspensão, demissão.

**Penal:** Crimes do ECA (arts. 240-241-E), pena de 4 a 8 anos, apreensão de tecnologia.

**Civil:** Indenização por danos morais e materiais, responsabilidade solidária da instituição.

**LGPD/ANPD:** Multa de até 2% do faturamento, limite R\$ 50 milhões, publicação da infração.

## CAPÍTULO 8 — Checklist para Secretarias de Educação

### 8.1 Situação de Urgência

A Lei nº 15.211/2025 entrou em vigor em 17 de março de 2026. Na data de publicação deste Guia, a lei já está em plena vigência há mais de 60 dias — e as obrigações nela previstas são exigíveis desde então. Secretarias que ainda não iniciaram o processo de adequação estão, tecnicamente, em situação de inadimplência normativa, com risco real de responsabilização administrativa, civil e perante a ANPD.

Isso significa que qualquer incidente envolvendo publicação irregular de imagem de aluno ocorrido após 17 de março de 2026 pode gerar denúncias, investigações e sanções. A Secretaria não pode alegar que "ainda estava se adaptando" — a lei é clara e exigível desde sua vigência. Quanto mais tempo passa sem adequação, maior é a exposição e mais difícil é justificar a inação perante órgãos de fiscalização.

**Alerta de urgência:** Não há mais prazo de adaptação a aguardar. As providências listadas a seguir não são preparatórias — são **medidas corretivas que já deveriam ter sido adotadas** e devem ser implementadas com a máxima urgência. Quanto mais tempo passa sem adequação, maior é a exposição institucional a incidentes, denúncias e sanções.

## CHECKLIST PARA SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO

### Adequação à Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital)

#### PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

- Emitir circular orientando todas as escolas da rede sobre a nova lei
- Suspende campanhas de matrícula com imagens de alunos identificados
- Revisar e substituir formulários genéricos de autorização de imagem
- Auditar site institucional e redes sociais em busca de conteúdo irregular
- Remover ou arquivar publicações com imagens de alunos sem consentimento específico
- Designar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para a rede
- Elaborar política institucional de proteção de dados de alunos

#### PROVIDÊNCIAS ESTRUTURAIS

- Capacitar equipes de comunicação sobre o ECA Digital
- Capacitar diretores e coordenadores pedagógicos das escolas
- Criar canal de orientação jurídica para dúvidas das escolas
- Elaborar modelo padronizado de formulário de consentimento específico
- Estabelecer protocolo de resposta a incidentes digitais
- Incluir cláusulas de proteção de dados nos contratos com fornecedores de tecnologia
- Monitorar periodicamente o cumprimento das normas pelas escolas da rede



**A Secretaria responde solidariamente pelas infrações das escolas da sua rede.**

## CAPÍTULO 9 — Checklist para Escolas

### 9.1 Responsabilidade Solidária

As escolas não são meras executoras de políticas da Secretaria. Elas têm responsabilidade direta e solidária pelo cumprimento da Lei nº 15.211/2025. Cada escola deve implementar seus próprios protocolos, treinar seus servidores e manter documentação de consentimentos. Mesmo que a Secretaria tenha uma política institucional, a escola que não a implementa adequadamente é responsável.

Responsabilidade solidária significa que pais/responsáveis podem processar a escola, a Secretaria ou ambas. Órgãos de fiscalização podem multar a escola, a Secretaria ou ambas. Não há como dividir responsabilidades — todos respondem conjuntamente. Por isso, é essencial que cada escola tenha seus próprios registros, protocolos e comprovações de cumprimento da lei.

## CHECKLIST PARA ESCOLAS

### Adequação à Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital)



#### COMUNICAÇÃO DIGITAL

- Revisar e atualizar todos os formulários de autorização de imagem
- Auditar site, Instagram, Facebook e YouTube da escola
- Remover posts com imagens de alunos sem consentimento específico
- Suspender campanhas de matrícula com imagens de alunos
- Transformar grupos informais de WhatsApp em canais oficiais moderados
- Criar e divulgar política de uso de imagem da escola
- Definir quem é o responsável pela comunicação digital da escola



#### ORIENTAÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR

- Orientar professores sobre proibição de publicar alunos em perfis pessoais
- Informar pais e responsáveis sobre os novos formulários de consentimento
- Estabelecer regras claras para eventos com transmissão ao vivo
- Definir protocolo para câmeras de segurança e acesso às imagens
- Criar canal de dúvidas para professores sobre o ECA Digital
- Incluir o tema na pauta das reuniões pedagógicas
- Documentar todas as autorizações de imagem recebidas



**Antes de publicar: finalidade legítima + consentimento específico + melhor interesse do aluno**

**Responsabilidade solidária:** Escolas respondem solidariamente com servidores por infrações. A Secretaria responde solidariamente pelas infrações das escolas de sua rede.

## CAPÍTULO 10 — Protocolo de Resposta a Incidentes Digitais

### 10.1 Como agir quando ocorre publicação irregular de imagem de aluno

**Passo 1 — Identificar:** Qual imagem? Onde foi publicada? Quando?

**Passo 2 — Comunicar:** Notificar o responsável pela publicação imediatamente.

**Passo 3 — Remover:** Solicitar remoção em até 24 horas.

**Passo 4 — Documentar:** Registrar a ocorrência (print, data, hora, responsável).

**Passo 5 — Notificar pais:** Informar os pais/responsáveis do aluno afetado.

**Passo 6 — Investigar:** Apurar se houve consentimento e por que falhou.

**Passo 7 — Corrigir:** Implementar medida corretiva para evitar recorrência.

**Rapidez e transparência reduzem danos e responsabilidade.** Quanto mais rápida a resposta e mais clara a comunicação com pais, menor o risco de escalção do incidente.

## REFERÊNCIAS NORMATIVAS

---

- Lei nº 15.211, de 17 de março de 2025 (ECA Digital).
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA).
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 227.
- Nota Técnica nº 01/2026 da Consultoria Jurídica do CONSED sobre os impactos do ECA Digital nas redes de ensino.
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Guia Orientativo: Proteção de Dados de Menores. Brasília, 2024.



# Evandro Borges Arantes

## Responsabilidade Técnica

Consultor Jurídico especializado em Direito Educacional

OAB/DF 73.036 | OAB/TO 1.658

Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, com especializações em Ciências Jurídico-Políticas, Direito Público, Constitucional e Administrativo. Atua como Consultor Jurídico do CONSED e da Undime, e preside a ABRADE – Seccional Tocantins. Exerceu os cargos de Secretário Executivo de Educação de Palmas/TO, Presidente do CEE/TO (2017-2018 e 2021-2023), Vice-Presidente do CACS/Fundeb (nacional) e Pró-Reitor da UNITINS. É autor dos livros "O Direito à Educação no Brasil" e "Direito Educacional em Perspectiva".

>> Currículo Lattes: [lattes.cnpq.br/7203374150110662](https://lattes.cnpq.br/7203374150110662)

# consed



Siga-nos no Instagram

 /consedbr